



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

PROTOCOLO

Nº - Livro Nº -

Folhas Nº - Hora: 10:22

Carnaíba-PE 07 / 08 / 23

Georgina Leite

Assinatura

Ofício nº 096/2023

Carnaíba – PE, em 07 de agosto de 2023.

Exmº. Sr. Presidente do Poder Legislativo do Município de Carnaíba - PE

Assunto: Alteração no Projeto de Lei n.º **008/2023**.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar alteração no Projeto de Lei n.º 008/2023, tendo em vista a disponibilidade orçamentária atual e a possibilidade de iniciar o programa no ano vigente.

Neste sentido, passa os artigos 6º e 9º do Projeto de Lei n.º **008/2023** a conter a seguinte disposição:

“Artigo 6º. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal 2023, com previsão para iniciar no ano vigente.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

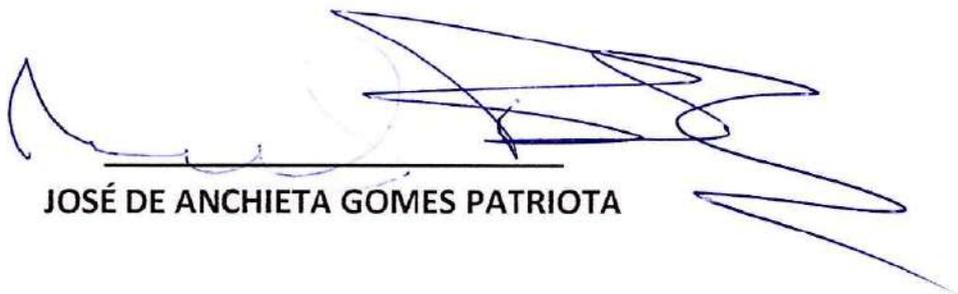
Nesta seara, segue em anexo Projeto de Lei já com a devida alteração.

Ante o exposto, observadas as disposições apresentadas, renovamos votos de estima e consideração.

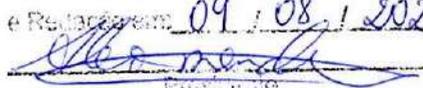
PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Poder Executivo e Comissão de Justiça
e Relações Int. 09 / 08 / 2023
Alcides Mendes
Presidente



Atenciosamente,



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em 09 / 08 / 2023

Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 09 / 08 / 2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
2ª VOTAÇÃO

Em: 01 / 09 / 2023

Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO

Em: 18 / 08 / 2023

Presidente

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARNAÍBA-PE, O PROGRAMA MUNICIPAL
“PROUNICA – PROUNI CARNAÍBA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO que a educação é um direito social assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade observada pela Secretaria de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Educação, através de visitas realizadas em locais com altos índices de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a quantidade de jovens de Carnaíba que ingressam nas universidades espalhadas no Brasil, muitos deles de família hipossuficiente, que não podem oportunizar o ensino superior, tendo em vista as desigualdades sociais.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carnaíba, o Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba”, que tem por finalidade a concessão de benefício financeiro ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário, especificamente para graduação básica (Licenciatura ou Bacharelado).

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª VOTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Recomendado à Comissão de Justiça
e Redação em: 09 / 08 / 2023
[Assinatura]
Presidente

Em: 18 / 08 / 2023

[Assinatura]
Presidente
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

Art. 2º. Para inscrição no Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba”, os alunos requerentes deverão comprovar, sob pena de indeferimento de plano, os seguintes requisitos:

I – Declaração de Matrícula em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, comprovando estar regularmente matriculado em curso de graduação (licenciatura ou bacharelado).

II – Não possuir diploma de graduação anterior;

III – A Universidade, Faculdade ou Instituição de Ensino a qual o aluno está matriculado deve ser sediada a uma distância mínima de 60 (sessenta) km da sede do município de Carnaíba;

IV – A modalidade de ensino superior deverá ser de 100% presencial;

V – Ser cidadão do Município de Carnaíba, comprovado através dos seguintes documentos:

a) Título de eleitor do Município de Carnaíba, emitido até 01/01/2023, salvo o primeiro título de eleitor, que pode ser de data posterior, mediante comprovação de ser o primeiro;

b) Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Carnaíba, com exceção do primeiro título de eleitor;

b) Comprovante de residência no município de Carnaíba, em seu nome ou em nome dos genitores, há pelo menos 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei.

VI – Comprovante de renda familiar não superior à 4 (quatro) salários mínimos;

§ 1º. Não fará jus ao benefício do Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba” os alunos que estudam na modalidade de ensino à distância – EAD;

§ 2º. Fará jus ao benefício apenas os alunos que residam na localidade da instituição de ensino, respeitados os requisitos acima, dando-se preferência àqueles que residam em casas de estudantes.

Art. 3º. O número de vagas referente ao Programa Municipal “PROUNICA – Prouni Carnaíba” será de no máximo 70 (setenta) beneficiários, regulamentado através de Decreto Municipal, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O valor do benefício financeiro do programa corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser depositado em conta de titularidade do estudante,

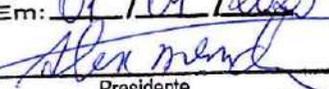
Em: 09 / 08 / 2023

[Assinatura]
Presidente

Câmara de Vereadores de Carnaíba - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª VOTAÇÃO

Em: 01 / 09 / 2023

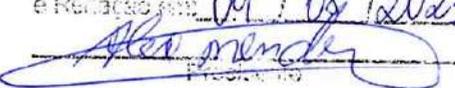

Presidente

conforme número de vagas disponíveis no artigo anterior e Decreto Municipal regulamentador.



PREFEITURAMUNICIPAL
CARNAÍBA
Nossa terra, no coração da gente.

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 09 / 08 / 2023


Presidente

§ 1º. O valor previsto no *caput* será pago em 10 (dez) prestações mensais durante o ano, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário, observados os requisitos dos artigos 2º, I e 5º desta Lei, em caso de renovação das matrículas e da manutenção das condições que concederam ao estudante o direito ao ingresso no programa municipal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente, mediante Decreto, o valor do benefício previsto no *caput*, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 5º. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, e caso não seja aprovado em 80% (oitenta por cento) das disciplinas no semestre correspondente, será afastado do programa.

Art. 6º. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal 2023, com previsão para iniciar no ano vigente.

Art. 7º. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício previsto nesta lei, sem prejuízo outras sanções cíveis e penais cabíveis ao caso.

Parágrafo Único. O estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

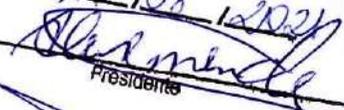
Art. 8º. Esta lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 19 de maio de 2023.


JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- PREFEITO -

Câmara de Vereadores de Carnaíba - P
APROVADO POR UNANIMIDADE
1ª VOTAÇÃO

Em: 18 / 08 / 2023

Presidente